



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 287976/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
INTERESSADO: FABIO CIDREIRA CAMMAROTA, INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO, JULIO CESAR FELIX
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3888/19 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Estadual. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. JULIO CESAR FELIX, Presidente do Instituto de Tecnologia do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2018.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Instrução nº 626/19 (peça 41), após análise do contraditório e subsidiada pelo Relatório Anual de Fiscalização - 2018 (peça 18), elaborado pela 6ª Inspeção de Controle Externo, superintendida pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo, conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 907/19 (peça 43), corrobora as manifestações técnicas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pela **regularidade** das contas do Sr. JULIO CESAR FELIX, Presidente do Instituto de Tecnologia do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – **Julgar regulares** as contas do Sr. JULIO CESAR FELIX, Presidente do Instituto de Tecnologia do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2018;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2019 – Sessão nº 43.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro no exercício da Presidência